CONTRATO Nº 053/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **CONSTRUTORA CASIM LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA CASIM LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 38.326.933/0001-46, com sede na Rua Francisco Damasceno, nº 358, Centro, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI, telefone nº (86) 98143-8455, neste ato representada pelo Sra. **Monique Mendes Reis**, brasileira, solteira, empresária, CPF: nº 071.078.153-93, , São João do Piauí - PI, CEP 64760000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026/PMTP, PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 1032/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a **execução do serviço de mão de obra, de forma direta, destinada à execução de serviços diversos de manutenção, conservação e apoio operacional nos prédios públicos, vias, praças e logradouros do Município de Tamboril do Piauí-PI**, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado AO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 004/2026/PMTP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA será de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas em sua execução. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$ 1.977.030,10 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, trinta reais, dez centavos)**, conforme especificações, quantitativos e preços unitários contidos na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. S/BDI	P. UNIT. C/BDI	TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA							1.977.030,10
1.1	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	22,46	27,45	82.350,00
1.2	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	22,37	27,34	27.340,00
1.3	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	800,00	22,54	27,54	22.032,00
1.4	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	800,00	21,56	26,35	21.080,00
1.5	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	22,11	27,02	16.212,00
1.6	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.800,00	21,31	26,04	124.992,00
1.7	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	21,20	25,91	15.546,00
1.8	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	27,43	33,52	33.520,00
1.9	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	35,41	43,27	30.289,00
1.10	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	26,36	32,21	32.210,00
1.11	88274	SINAPI	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	26,87	32,84	22.988,00
1.12	88277	SINAPI	MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	28,12	34,36	24.052,00
1.13	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	22,13	27,04	18.928,00

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT. S/BDI	P. UNIT. C/BDI	TOTAL (R$)
1.14	88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.600,00	29,91	36,55	58.480,00
1.15	88300	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.920,00	45,61	55,74	107.020,80
1.16	88301	SINAPI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.100,00	26,78	32,73	68.733,00
1.17	88324	SINAPI	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.000,00	26,85	32,81	131.240,00
1.18	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	740,00	22,05	26,95	19.943,00
1.19	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.500,00	21,22	25,93	64.825,00
1.20	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.860,00	22,38	27,35	50.871,00
1.21	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.900,00	22,37	27,34	51.946,00
1.22	88238	SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	22,11	27,02	18.914,00
1.23	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	750,00	21,94	26,81	20.107,50
1.24	88240	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	640,00	20,93	25,58	16.371,20
1.25	88242	SINAPI	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.300,00	22,16	27,08	89.364,00
1.26	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900,00	26,88	32,85	29.565,00
1.27	88246	SINAPI	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	800,00	19,40	23,71	18.968,00
1.28	88250	SINAPI	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	20,93	25,58	15.348,00
1.29	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	560,00	29,23	35,72	20.003,20
1.30	88256	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	760,00	26,94	32,92	25.019,20
1.31	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	26,88	32,85	22.995,00
1.32	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	25,73	31,44	22.008,00
1.33	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	26,66	32,58	22.806,00
1.34	88269	SINAPI	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900,00	26,17	31,98	28.782,00
1.35	88270	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	27,07	33,08	23.156,00
1.36	88273	SINAPI	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	710,00	26,12	31,92	22.663,20
1.37	88288	SINAPI	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	20,77	25,38	17.766,00
1.38	88308	SINAPI	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400,00	26,94	32,92	13.168,00
1.39	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.400,00	27,07	33,08	112.472,00
1.40	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.400,00	28,73	35,11	84.264,00
1.41	88311	SINAPI	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	800,00	28,13	34,37	27.496,00
1.42	88314	SINAPI	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	25,57	31,25	15.625,00
1.43	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900,00	26,88	32,85	29.565,00
1.44	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	21,46	26,22	78.660,00
1.45	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	27,81	33,98	23.786,00
1.46	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	26,39	32,25	22.575,00
1.47	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	130,34	159,28	79.640,00
1.48	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	750,00	56,02	68,46	51.345,00

CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** , contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSO
Fonte de Recurso: 500 **Unid. Orçamentária: 03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Obras** **Programa/Proj.Atividade: 04.122.0002.2006- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Obras** **Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato;
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado;
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato;
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato;
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 22 de Junho de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Monique Mendes Reis
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Id:15190D9AA1B6F52A

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 053/2026.

OBJETO: Execução do serviço de mão de obra, de forma direta, destinada à execução de serviços diversos de manutenção, conservação e apoio operacional nos prédios públicos, vias, praças e logradouros do Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Glauert Coelho Almeida, portador do CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CASIM LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 38.326.933/0001-46, com sede na Rua Francisco Damasceno, nº 358, Centro, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI,

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1032/2026, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 004/2026/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Concorrência, Art. 28, II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.977.030,10 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, trinta reais, dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso: 500
Unid. Orçamentária: 03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Obras
Programa/Proj.Atividade: 04.122.0002.2006- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

Id:0F8BF7B92B8EF546

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 132/2026, de 10 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **William Daniel Rodrigues de Sá**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 043.XXX.XX-26, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 053/2026,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1032/2026, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 004/2026/PMTP** firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **CONSTRUTORA CASIM LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 38.326.933/0001-46, na data de 22 de junho de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 10 de julho de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:05D5116E9CC8F46A

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOSE DIAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 03.137.063/0001-92

RESOLUÇÃO CMS Nº 03/2026

"Dispõe sobre a aprovação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2026, do município de Coronel José Dias-PI."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Coronel José Dias - PI, em reunião ordinária ocorrida em 08 de julho de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei municipal Nº 021 de 18 de fevereiro de 1997, Lei Nº 8.080/1990, Lei Nº 8.142/1990 **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior **(RDQA)** de 2026, de Coronel José Dias-PI..

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a Resolução nº **03/2026** do Conselho Municipal de Saúde de Coronel José Dias (PI), emitida em 08 de julho de 2026.

Coronel José Dias-PI,08 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MICAELE MARTINS DIAS SANTOS
Data: 10/07/2026 12:00:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Micaele Martins Dias Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Coronel José Dias-PI

Id:10EF3D318918F1BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 – Centro
Cabeceiras do Piauí-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

PORTARIA Nº 481/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MÔNICA BATISTA CARVALHO SILVA, portadora da CPF nº 033.852.913-64, como gestora e a servidora JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA, portadora do CPF nº 053.316.903-86, como fiscal do Contrato nº 038/2026/PMCP/PI, derivado do Processo de Adesão nº 007/2026/PMCP/PI, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 – VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 056/2026/PMCP/PI, cujo objeto é a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA, DE PNEUS, ACESSORIOS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2 º O (s) servidor (res) designado (s) para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato deve (m) adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabeceiras do Piauí/PI, 27 de maio de 2026.

José da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Id:15190D9AA1B6F52A

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 053/2026.

OBJETO: Execução do serviço de mão de obra, de forma direta, destinada à execução de serviços diversos de manutenção, conservação e apoio operacional nos prédios públicos, vias, praças e logradouros do Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Glauert Coelho Almeida, portador do CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CASIM LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 38.326.933/0001-46, com sede na Rua Francisco Damasceno, nº 358, Centro, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI,

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1032/2026, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 004/2026/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Concorrência, Art. 28, II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.977.030,10 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, trinta reais, dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso: 500
Unid. Orçamentária: 03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Obras
Programa/Proj.Atividade: 04.122.0002.2006- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

Id:0F8BF7B92B8EF546

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 132/2026, de 10 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **William Daniel Rodrigues de Sá**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 043.XXX.XX-26, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 053/2026,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1032/2026, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 004/2026/PMTP** firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **CONSTRUTORA CASIM LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ nº 38.326.933/0001-46, na data de 22 de junho de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 10 de julho de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:05D5116E9CC8F46A

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOSE DIAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 03.137.063/0001-92

RESOLUÇÃO CMS Nº 03/2026

"Dispõe sobre a aprovação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2026, do município de Coronel José Dias-PI."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Coronel José Dias - PI, em reunião ordinária ocorrida em 08 de julho de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei municipal Nº 021 de 18 de fevereiro de 1997, Lei Nº 8.080/1990, Lei Nº 8.142/1990 **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior **(RDQA)** de 2026, de Coronel José Dias-PI..

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a Resolução nº **03/2026** do Conselho Municipal de Saúde de Coronel José Dias (PI), emitida em 08 de julho de 2026.

Coronel José Dias-PI,08 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MICAELE MARTINS DIAS SANTOS
Data: 10/07/2026 12:00:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Micaele Martins Dias Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Coronel José Dias-PI

Id:10EF3D318918F1BA

CABECEIRAS DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 – Centro
Cabeceiras do Piauí-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

PORTARIA Nº 481/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MÔNICA BATISTA CARVALHO SILVA, portadora da CPF nº 033.852.913-64, como gestora e a servidora JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA, portadora do CPF nº 053.316.903-86, como fiscal do Contrato nº 038/2026/PMCP/PI, derivado do Processo de Adesão nº 007/2026/PMCP/PI, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 – VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 056/2026/PMCP/PI, cujo objeto é a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA, DE PNEUS, ACESSORIOS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2 º O (s) servidor (res) designado (s) para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato deve (m) adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabeceiras do Piauí/PI, 27 de maio de 2026.

José da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL